



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## **ATA Nº 7015432 - CPER-CPECVUUJPGJ**

SEI:TJPR Nº 0070610-82.2021.8.16.6000  
SEI:DOC Nº 7015432

### **ATA DA SEXTA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE EQUALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DAS VARAS E UNIFICAÇÃO DE UNIDADES JUDICIAIS DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – 29.10.2021**

Aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2021, às 15:05min, utilizando-se da Plataforma virtual Microsoft TEAMS, realizou-se a VI Reunião Ordinária do ano de 2021, da Comissão Permanente de Equalização de Competências das Varas e Unificação de Unidades Judiciais de Primeiro Grau de Jurisdição, contando com a participação dos seguintes membros: Juiz Auxiliar da Presidência ANDERSON RICARDO FOGAÇA (Presidente da Comissão); Juíza Auxiliar da Presidência FABIANE PIERUCCINI; Juiz Auxiliar da Presidência IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO; Juiz Auxiliar da Presidência RAFAEL LUÍS BRASILEIRO KANAYAMA; Juiz Auxiliar da Corregedoria HELDER LUÍS HENRIQUE TAGUCHI; Desembargador TELMO CHEREM; VINÍCIUS RODRIGUES LOPES, Diretor do Departamento do Planejamento (DPLAN); GÉRSO N MIKALIXEN JUNIOR, ocupante do cargo de Estatístico do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná; ANTONIO TOSHIO SATO, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná; HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI, Diretor do DGRH SANDRO DE OLIVEIRA MARTINS, técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná; PHILIPPE TADAO SAKAI, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná; MÁRCIO BARRIM BANDEIRA, ocupante do cargo de Analista Judiciário Sênior, Serventuário da Justiça – 1º grau, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná; LUCAS PETRY PINTO, estagiário de pós-graduação vinculado ao gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência Anderson Ricardo Fogaça; RAFAEL CONINCK TEIGAO, ocupante de cargo de Analista de sistemas do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná – DTIC; e DANILO KOVALECHYN, ocupante de cargo de Analista de sistemas do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná – DTIC. Também estavam presentes na reunião, como convidados: Dr. WILLIAM LIRA, representante do Ministério Público do Paraná; Dr. FERNANDO PREVIDI MOTTA, representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

Aberta a reunião, o Excelentíssimo Juiz de Direito Anderson Ricardo Fogaça, Juiz auxiliar da presidência e presidente da Comissão Permanente de Equalização de Competências das Varas

e Unificação de Unidades Judiciais de Primeiro Grau de Jurisdição, cumprimentou a todos e iniciou os estudos das pautas.

**Item 1. Protocolo:** SEI nº 0033961-89.2019.8.16.6000 - **COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA** - RELATOR: Juiz de Direito **Anderson Ricardo Fogaça**. Alteração da competência das Varas Judiciais Especializadas em Infrações Penais Contra Crianças e Adolescentes, constante dos artigos 17 e 138 da Resolução nº 93/2013-OE, para inclusão dos tipos penais previstos no art. 217-A, § 1º (Estupro de Vulnerável) e no art. 215-A (Importunação Sexual) do Código Penal, quando envolver vítima menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (quatorze) anos. Observou que as Comarcas alcançadas seriam: uma no Foro Central de Curitiba, duas no Foro Central de Londrina, e uma nas Comarcas de Cascavel, Foz do Iguaçu, Maringá, Ponta Grossa e São José dos Pinhais. O Dr. Willian Lira, representante do Ministério Público, após pedido de **Pedido de Vista** formulado na reunião do dia 21.06.2021 pela Doutora SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES, Procuradora de Justiça do Estado do Paraná, manifestou concordância com a proposta do TJPR e considera adequada para o presente caso. Os demais membros da Comissão participantes da reunião acompanharam igualmente a proposta do Relator. **PROPOSTA DO RELATOR: APROVAÇÃO. DECISÃO DA COMISSÃO: PROPOSTA APROVADA** **Deliberação:** Apresentação ao Excelentíssimo Desembargador Presidente a PROPOSTA de alteração do rol das competências das VARAS DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS previstas no artigos 17 e 138 da Resolução nº 93/2013-OE/TJPR, para inclusão dos crimes dispostos no art. 215-A do Código Penal (Importunação Sexual) e no art. 217-A, §1º, do Código Penal (Estupro de Vulnerável), em que a vítima é menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (quatorze) anos, com alcance nas 08 (oito) unidades especializadas existentes na organização judiciária do Poder Judiciário Paranaense, isto é, na 50ª Vara Judicial do Foro Central da Comarca de Curitiba, na 12ª Vara Judicial do Foro Regional de São José dos Pinhais, na 16ª e 23ª Vara Judicial da Região Metropolitana de Londrina; 8ª Vara Judicial da Região Metropolitana de Maringá; na 9ª Vara Judicial de Cascavel, na 8ª Vara Judicial de Foz do Iguaçu e na 8ª Vara Judicial de Ponta Grossa.

**Item 2 - Protocolo:** SEI nº 0030425-70.2019.8.16.6000 (expedientes relacionados: SEI nº 0087794-22.2019.8.16.6000, SEI nº 0087795-07.2019.8.16.6000, SEI nº 0050002-63.2021.8.16.6000) - **COMARCA DE CASCAVEL** - RELATOR: Juiz de Direito **ANDERSON RICARDO FOGAÇA**. Diante da pluralidade de pedidos, os temas foram analisados separadamente, na seguinte ordem:

**Item 2.a. Realização de mutirão de Magistrados e Servidores junto à Vara da Fazenda Pública e à 1ª Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial:** Com base na manifestação apresentada pela douta Corregedoria-Geral da Justiça e considerando que já houve a realização de um mutirão na 1ª Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, o Relator considera que a pretensão está prejudicada. **PROPOSTA DO RELATOR: PRETENSÃO PREJUDICADA. Resultado - PROPOSTA APROVADA.**

Com base na manifestação apresentada pela douta Corregedoria-Geral da Justiça, o Relator propôs a rejeição da realização de mais uma força tarefa na 1ª Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. **PROPOSTA DO RELATOR: NÃO ACOLHIMENTO DA REALIZAÇÃO DE FORÇA-TAREFA NA 1ª VARA DE FAMÍLIA. Resultado - PROPOSTA APROVADA.**

**Item 2.b.** Criação de uma nova Vara da Fazenda da Fazenda Pública para a Comarca de Cascavel (SEI 0030425-70.2019.8.16.6000 e SEI 0087795-07.2019.8.16.6000). O Relator, por força de determinação do Desembargador Presidente, visando o levantamento de dados complementares, propôs o SOBRESTAMENTO da PROPOSTA referente à CRIAÇÃO DE NOVA VARA DA FAZENDA PÚBLICA para a Comarca de Cascavel (SEI 0030425-70.2019.8.16.6000 e SEI 0087795-07.2019.8.16.6000). **Resultado** - PROPOSTA APROVADA.

**Item 2.c.** Reformulação da distribuição de competências entre as Varas Judiciais da aludida comarca e a destinação da “parte extrajudicial” atribuída à 1ª Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro extrajudicial para outras unidades menos sobrecarregadas. O Excelentíssimo Dr. Juiz de Direito IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO se *manifestou pelo sobrestamento da proposta* a fim de se verificar qual a melhor distribuição para as varas em análise, em especial de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. O RELATOR manifestou concordância com a proposta apresentada e a submeteu ao crivo dos demais integrantes da Comissão, os quais APROVARAM o SOBRESTAMENTO. Alternativamente, sem prejuízo das proposições ora apresentadas, *sugeriu* o retorno do expediente à douta Corregedoria-Geral da Justiça para análise da viabilidade da inclusão da 1ª Vara de Família e Sucessões, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cascavel no Projeto Enfrentamento de Acervo do 1º e 2º Grau de Jurisdição no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Edital 01/2021) recém-criado pela Corregedoria-Geral da Justiça (SEI nº 0105152-29.2021.8.16.6000). O Servidor MARCIO BANDEIRA salientou que trabalhou por 5 anos na 1ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba, e disse que Vara em questão apresenta maior dificuldade em relação às demais Varas em razão da prevenção e acredita que este deve ser o motivo da reclamação da OAB de Cascavel. Acrescentou que um dos problemas apontados no expediente estava relacionado ao arquivo. Em razão disso, ao observar os números da 1ª e 2ª Vara de Família, constatou que eles são muitos parecidos. Nesta perspectiva, considera que não seria o caso de alterar a competência, mas, sim, organizar o arquivo, sugerindo que fosse implementada uma força-tarefa para a organização do arquivo da 1ª Vara de Família e Sucessões, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cascavel. Diante da proposição apresentada, o Dr. ANDERSON RICARDO FOGAÇA acrescentou que iria inserir na sugestão a ser apresentada à douta Corregedoria-Geral da Justiça que também se manifestasse sobre o cabimento da realização de uma eventual força-tarefa no arquivo da 1ª Vara de Família e Sucessões, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cascavel. Na sequência, o Dr. WILLIAM LIRA disse que o Ministério Público fez um estudo comparado na 1ª e na 2ª Varas de Família de Cascavel, destacando que a Promotoria propõe mais ações na 1ª Vara, por dois motivos plausíveis: **a)** a prevenção que ocorre na 1ª Vara de Família e Sucessões, por ser mais antiga, gera mais processos; e **b)** a competência de Registros Públicos atinentes à Vara de Família e Sucessões de Cascavel. Como forma de equalizar ambas as Varas e também não prejudicar o Magistrado da 2ª Vara de Família, e, por consequência, os membros do Ministério Público que nela atuam, manifestou no sentido de que a retirada da competência de Registros Públicos da 1ª Vara de Família e Sucessões e transferência para uma das Varas Cíveis seria interessante. O Dr. ANDERSON RICARDO FOGAÇA ressaltou que concorda com a retirada de competência manifestada pelo Dr. WILLIAM LIRA, mas é preciso refletir sobre o envio da referida competência, em complementando as elocuições do Dr. IRAJÁ e o VINÍCIUS LOPES, Diretor do DPLAN, suscitou fosse melhor transferir respectiva competência para uma das VARAS CÍVEIS apenas e não para todas elas. Mas, para tanto, será necessária a realização de uma análise complementar e a apresentação de uma **nova proposta** sobre o tema, a qual **deverá ser sugerida na próxima reunião.** **PROPOSTA DO RELATOR:** **Encaminhar** o expediente à CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA para manifestação sobre a viabilidade da inclusão da 1ª Vara de Família e Sucessões, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cascavel no Projeto Enfrentamento de Acervo do 1º e 2º

Graus de Jurisdição no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Edital 01/2021) recém-criado pela Corregedoria-Geral da Justiça (SEI nº 0105152-29.2021.8.16.6000).  
**Resultado** - PROPOSTA APROVADA.

**Item 2.d.** Destinação de mais servidores e estagiários para atuar na 1ª Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial e concretização da relocação, já deferida, das servidoras Lucilla Mazuquini Bossa e Nadielle da Silva Sperotto. O Relator anuiu pelo deferimento da proposta, para o fim de propor disponibilidade/designação de 1 (um) ou 2 (dois) servidores atualmente lotados na Vara da Fazenda da Pública e 3ª Vara Criminal, respectivamente, para que, em caráter excepcional, passassem a atuar no âmbito da 1ª Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cascavel, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, podendo ser renovado a critério da Administração. Sobre a lotação paradigma, do superávit da 3ª Vara Criminal, como muito bem já destacado pelo Desembargador LUIZ CESAR NICOLAU, Corregedor-Geral da Justiça, salientou que mesmo que a Vara esteja dentro do paradigma considerado, ainda assim apresenta déficit, tendo em mente que os números paradigmáticos não consideram o acervo existente, apenas a distribuição de casos novos. O servidor HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI, Diretor do DGRH, esclareceu que as duas servidoras mencionadas já foram devidamente relotadas ainda no decorrer do ano de 2019. Ato contínuo, apresentou um NOVO PANORAMA de como a Comarca de Cascavel deve se comportar em termos funcionais até o final do ano de 2021, em razão das *novas nomeações e relocações*. Destacando que uma vez implementada a estrutura funcional mencionada, a 4ª Vara Criminal seria a unidade judiciária com maior superávit funcional. Nesta perspectiva, o DGRH sugeriu pela designação temporária de 1 (um) ou 2 (dois) servidores da 4ª Vara Criminal de Cascavel e não dos servidores atualmente lotados na Vara da Fazenda da Pública e 3ª Vara Criminal. Na sequência, o Relator indagou e restou esclarecido que os dados constantes das tabelas consideradas para elaboração da proposta inicial foram produzidos pelo DGRH, em junho de 2021. Diante do questionamento, HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI, Diretor do DGRH, esclareceu que a divergência dos dados funcionais se deu em razão das nomeações e relocações ocorridas a partir do mês de agosto último. Ainda, complementou que a 4ª Vara Criminal de Cascavel incorrerá em superávit funcional de 05 (cinco) servidores. Ao ser indagado qual seria a razão para tal circunstância, esclareceu que foi decorrente das relocações ocorridas ainda no ano de 2019, mas, que os servidores embora relotados, permaneceram designados para atuação em outras unidades. Também, esclareceu que ambas as Varas de Família estão dentro da lotação paradigma, com 6 servidores cada uma delas, respectivamente. A corroborar a manifestação apresentada pelo Servidor subscritor desta ata, manifestou que seria melhor retornar o expediente ao DGRH para que apresentasse nova informação atualizada sobre o quadro funcional das respectivas Unidades Judiciárias, com indicação de qual Unidade seria melhor para a retirada de dois servidores, a serem designados perante a 1ª Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cascavel, cuja lotação/relocação poderá ser provisória ou definitiva. **PROPOSTA DO RELATOR:** *Encaminhar o expediente ao DGRH para as respectivas informações.* **Resultado** - PROPOSTA APROVADA.

**Item 2.e.** Contratação de empresa especializada para organizar o acervo de mais de 70.000 (setenta mil) processos, bem como para dar suporte na digitalização dos mesmos, na 1ª Vara de Família e Sucessões e Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial de Cascavel. Inicialmente, o Dr. ANDERSON destacou que esse pedido está relacionado à sugestão apresentada anteriormente pelo Servidor MARCIO BARRIM. Acrescentou que a proposta elaborada seria pelo indeferimento do pleito. Sobre o tema, o Sr. Sandro Martins, que ora subscreve a presente ata, destacou que o Departamento de Gestão Documental, instado a se manifestar, consignou que por força do contido no art. 7º do Decreto Judiciário nº 342/2017, não caberia ao Tribunal de Justiça promover a digitalização de processos arquivados

definitivamente no âmbito do 1º Grau de Jurisdição. Caberia ao Tribunal de Justiça apenas a promoção do suporte operacional da ação em si. Ressaltou ainda, que, referida pretensão já foi indeferida na gestão anterior. Com a palavra, o Excelentíssimo Dr. Juiz de Direito HELDER LUÍS HENRIQUE TAGUCHI observou que a proposta da Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões e Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial é de gestão de processos, não de digitalização, ou seja, trata-se de um problema de gestão quando da busca do processo. Sobre o tema, o servidor VINÍCIUS LOPES, diretor do DPLAN lembrou que existiria um projeto, ou estudo, em andamento para enfrentamento de acervo, que inclusive é acompanhado pela Corregedoria. O projeto circunscreve uma gestão do acervo em todo o Estado. Confirmou que já existe um SEI em andamento e acredita que o ideal seria encaminhar todos os pedidos isolados/individuais para análise/enfrentamento conjunto. Lembrando ainda que já existe regulamentação interna e do CNJ para descarte e preservação da memória dos acervos. **PROPOSTA DO RELATOR:** INDEFERIMENTO DO PEDIDO. **Resultado** - PROPOSTA APROVADA.

**Item 2.f.** Alteração temporária na proporção de distribuição de processos às varas de família, sendo 20% (vinte por cento) para a 1ª vara de família e 80% (oitenta por cento) para a 2ª vara de família. Após o Dr. ANDERSON apresentar os dados dos acervos que foram considerados na elaboração da proposta, o Dr. HELDER TAGUCHI manifestou-se no sentido de que o acolhimento do pedido representará um aumento de 70% de processos na 2ª Vara de Família, com impacto também no número de audiências. Ressaltou que as duas Varas, no momento, estão cumprindo a Meta 1 do CNJ, e com a alteração da distribuição na proporção sugerida, a 2ª Vara de Família não conseguiria manter o cumprimento da meta. Dessa forma, sugeriu a adoção de distribuição de processos na proporção de 2 por 1, pelo prazo inicial de 6 (seis) meses, fazendo nova avaliação após o prazo. Diante da ponderação apresentada, o Dr. ANDERSON entendeu que PROPOSTA apresentada pela Corregedoria seria acolhida. Sobre o tema, o Dr. WILLIAM LIRA, enquanto representante do Ministério Público, manifestou-se no sentido de que a alteração temporária da distribuição na forma proposta inicial também traria impacto na atuação do representante do MP atuante no âmbito da 2ª Vara de Família. Reiterou que, de fato, existe uma pequena diferença no volume das distribuições das respectivas Varas, e acredita que seja decorrente da prevenção e da competência atinente aos Registros Públicos. Da análise realizada no âmbito da SUBPLAN, por ser um problema decorrente do acervo, destacou que, dentre as providências que poderiam ser buscadas pelo Tribunal, o enfrentamento do acervo é medida que já foi aprovada pela Comissão, inclusive, contando com o encaminhamento para a Corregedoria avaliar a inclusão da 1ª Vara no respectivo projeto. Já a segunda medida se consubstancia em retirar a competência de Registros Públicos da 1ª Vara e não alterar os critérios de distribuição, como já considerado pelo Dr. HELDER, a fim de evitar impacto na rotina do gabinete, do Ministério Público e nas audiências - especialmente nos feitos que demandam muita atenção na respectiva Vara (como nas medidas cautelares e liminares), que são muito importantes em uma Vara de Família. Nesta perspectiva, postula pela avaliação das duas providências já mencionadas, que considera ter maior potencial resolutivo, verificando na sequência se ainda persistiria a necessidade na mudança na distribuição, como forma de não prejudicar a 2ª Vara de Família, no momento. Ao ser indagado pelo Dr. ANDERSON, manifestou pelo SOBRESTAMENTO da implementação da distribuição diferenciada, até que fossem realizados novos estudos sobre os impactos resultantes das medidas que já seriam implementadas. Sobre a distribuição diferenciada, o Dr. RAFAEL KANAYAMA, Juiz Auxiliar da Presidência consignou que foi Juiz da 1ª Vara de Família de Cascavel nos anos de 2012 e 2013, justamente quando houve a implantação da 2ª Vara de Família e pelo que se recorda, à época também já se adotou essa distribuição diferenciada de 2 para 1, pelo prazo de 06 (seis) ou 01 (um) ano. E o tempo demonstrou que não foi suficiente para redução do acervo e melhoria da situação da 1ª Vara de Família de Cascavel. Destacou ainda, assim como apontado pela Doutora Fernanda que atua na 1ª Vara de Família de Cascavel e, o que foi confirmado pelo Dr. HELDER, muito embora o arquivamento nas respectivas Varas de Família seja equânime, o

acervo da 1ª Vara de Família é muito superior ao da 2ª Vara. Disse que o arquivo de fato é um problema, destacando que a 1ª Vara de Família é uma Vara antiga, de quase 40 anos. Pelo que se recorda, o 1º divórcio no Brasil foi feito na 1ª Vara de Família, e assim como apontado pelo MÁRCIO BARRIM, na questão da prevenção, os advogados procuraram incessantemente os processos antigos para execução, sendo uma dificuldade para localizá-los. Também considera que a competência dos Registros Públicos contribui para a situação. No seu sentir, a implementação da distribuição diferenciada de imediato seria uma forma de tentar amenizar a situação da 1ª Vara de Família. Após, o Dr. ANDERSON destacou um aumento na diferença de acervo entre a 1ª e a 2ª Vara de Família, segundo dados atualizados da Corregedoria, contabilizando uma desproporção de 3.000 processos. Ato contínuo, o Dr. FERNANDO PREVIDI MOTTA, fazendo um contraponto ao Dr. WILLIAM LIRA, ressaltou que o pedido da Subseção da OAB de Cascavel é urgente, sendo necessária adoção de alguma medida, sugerindo a distribuição de processos diferenciados por um prazo inicial de um ano, com posterior estudo do impacto do feito, a fim de prorrogar ou suspender a distribuição diferenciada. Diante do sobrestamento cogitado, o Servidor subscritor desta ata, ressaltou que há uma determinação da Corregedoria Nacional para que fossem equalizados os serviços judiciários da Comarca de Cascavel no prazo de 120 dias, prazo este que já se esgotou. Destacou ainda que a Corregedoria-Geral da Justiça encaminhou informação recente ao Conselho Nacional de Justiça sobre as providências que seriam submetidas à análise da Comissão, para tanto e, por essa razão, indagou qual seria a informação a ser repassada ao CNJ. Diante dos questionamentos apresentados, o Dr. ANDERSON reforçando a necessidade de se buscar uma solução para o caso, em especial em razão do escoamento do prazo já estabelecido pelo CNJE, sugeriu o acolhimento, de imediato, da PROPOSTA da Corregedoria-Geral de Justiça, consistente na adoção de distribuição de processos na proporção de 2 por 1 entre a 1ª Vara de Família e 2ª Vara de Família, pelo prazo inicial de 6 (seis) meses, com posterior avaliação pela manutenção da medida, até porque também haveria necessidade de se avaliar os resultados das medidas que poderão ser implementadas, tal como a disponibilização de mais servidores e a inclusão da unidade no projeto de enfrentamento de acervo. Ato contínuo, o Dr. HELDER reforçou que a PROPOSTA apresentada pela Corregedoria consiste na adoção de distribuição de processos na proporção de 2 por 1 entre a 1ª Vara de Família e 2ª Vara de Família, pelo prazo inicial de 6 (seis) meses, **condicionando à organização do acervo no mesmo prazo proposto**. O Diretor do DPLAN, sugeriu que o Departamento de Gestão Documental juntamente com o Juízo da 1ª Vara de Família, acompanhado pela Corregedoria, realizassem diligências *in loco* a fim de identificar quais providências poderiam ser feitas. A despeito da preocupação externada pelo Dr. WILLIAM, em relação à implementação do Projeto de enfrentamento de acervo, haverá um acompanhamento direto da Corregedoria, de maneira que a Administração estará atenta à situação. Para o Dr. IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO, a PROPOSTA apresentada pela Corregedoria é intermediária àquela apresentada inicialmente e à manifestação do Ministério Público, porém, acredita que não deveria condicionar a implementação da distribuição diferenciada com a organização do acervo. Considera que as medidas de gerenciamento de acervo poderão ser implementadas concomitantemente às demais providências e ao final de 06 meses será possível ter um diagnóstico melhor sobre a situação na respectiva unidade judicial. Na sua concepção, a proposta da Corregedoria é bastante razoável e ponderável. Por sua vez, o Servidor MARCIO BANDEIRA, com base em experiência vivenciada perante a 1ª Vara de Família de Curitiba, que também veio da estatização de um escrivão privado, lembrou que na época o problema do arquivo foi resolvido com o auxílio da força de trabalho de estagiários. Nesta perspectiva, sugeriu à Comissão que avaliasse a possibilidade de propor à Presidência do Tribunal que providenciasse/autorizasse a contratação ou designação provisória de 04 de estagiários pelo prazo inicial de 180 dias, para lidar apenas com o acervo da 1ª Vara de Família, que ao que tudo indica seria o principal problema da unidade. Em complemento, o Dr. HÉLDER reiterou que a ideia de condicionar a organização do arquivo com a distribuição diferenciada decorre do fato de que essa modalidade de distribuição já foi adotada nos anos de 2013 e 2014 e, novamente estamos voltando para distribuição diferenciada, mas, se não gerenciar a

organização do arquivo não há resolução do problema. Sobre este ponto, o Dr. RAFAEL KANAYAMA disse que talvez fosse o caso de condicionar a uma elaboração prévia de um cronograma para organização do arquivo aliada à implementação de medidas concretas, como aquelas comentadas pelo MÁRCIO BARRIM, pois considera que a distribuição diferenciada é urgente e imperativa, mas deve ser aliada a outras medidas. Na linha da argumentação apresentada pelo Dr. IRAJÁ, o Consultor VINICIUS LOPES, do DPLAN, acredita que de fato não seria o caso de se estabelecer uma condicionante, mas, sim, de uma ação conjunta com a distribuição, que assim a Comissão já aprova e aciona o Departamento de Gestão Documental e Juízo para encaminharem as providências necessárias para a organização do arquivo. A Doutora FABIANE PEIRUCINI mencionou que o Centro de Digitalização do Tribunal atualmente conta com, aproximadamente, 60 estagiários que já estão finalizando o trabalho que lhes foi atribuído originariamente, os quais poderiam ser redirecionados para este projeto piloto, visando a organização do acervo da 1ª Vara de Família de Cascavel, cujo projeto ficaria sob a responsabilidade do CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO deste TRIBUNAL. Diante das sugestões apresentadas, para objetivar, o Dr. ANDERSON propôs que a demanda fosse encaminhada ao Centro de Documentação do Tribunal, para que em conjunto com o Juízo da 1ª Vara de Família, na forma de um projeto piloto, elabore um cronograma de digitalização e organização/gestão do acervo que está no arquivo. Instado a se manifestar sobre a PROPOSTA construída, o Dr. WILLIAM LIRA ressaltou que particularmente considera que as soluções mais diretamente ligadas ao problema do acervo seriam mais efetivas do que a suspensão parcial da distribuição para a 1ª Vara de Família, mas respeita a posição da Comissão. Em relação às demais medidas, não sabe qual é o nível e tempo do programa de combate/ enfrentamento do acervo, sendo que, provavelmente, tal medida seria mais célere e efetiva, em termos de números, do que a suspensão da distribuição. Na sua concepção, a distribuição deveria ser utilizada subsidiariamente, mas respeita as posições em contrário. Por fim, pediu para que a manifestação apresentada, enquanto representante do Ministério Público, constasse em ata, considerando que o tema poderia ser objeto de debate interno no âmbito do Ministério Público. Na sequência, o Excelentíssimo Des. Telmo Cherem apontou que o debate foi rico e fez uma abordagem histórica sobre a Comarca de Cascavel. Lembrou inicialmente que o requerimento da OAB era de abril de 2019, que era o retrato da Comarca da época. Mas, a pandemia provocou modificações, razão pela qual não sabe precisar quanto à existência de dados atuais no âmbito da Corregedoria e da Comissão. Considera que a manifestação trazida pelo MÁRCIO BARRIM é importante. Seguiu dizendo que a questão dos acervos não acompanhou os avanços tecnológicos. Disse que ouviu com muita atenção as manifestações trazidas pelo representante do Ministério Público e OAB, assim como pelo MÁRCIO. Todavia, de todo o exposto, disse que achou interessante a manifestação/proposta apresentada pelo Presidente da Comissão, dizendo que seria a posição que ele votaria, por considerar que uma medida não prejudica a outra. Considera que a distribuição diferenciada pelo prazo de 06 meses pode desafogar o Juiz o Promotor que atuam na 1ª Vara de Família. O projeto piloto para organização do arquivo pode ser encaminhado de forma paralela. **PROPOSTA DO RELATOR:** Adoção imediata da distribuição diferenciada de processos na proporção de 2 por 1 entre a 1ª Vara de Família e 2ª Vara de Família, pelo prazo inicial de 6 (seis) meses. Resultado - PROPOSTA APROVADA. DELIBERAÇÃO: Encaminhar o expediente ao Centro de Documentação do Tribunal para que em conjunto com o Juízo da 1ª Vara de Família, na forma de um projeto piloto, elabore um cronograma de digitalização e organização/gestão do acervo que está no arquivo da respectiva unidade judiciária.

**item 3. Protocolo:** SEI nº 0064483-41.2015.8.16.6000 e SEI nº 0040285-27.2021.8.16.6000 - COMARCA: **COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO** - RELATOR: Juiz de Direito **Anderson Ricardo Fogaça**.

**OBJETO 1:** SEI nº 0064483-41.2015.8.16.6000 - Criação de uma nova Vara Criminal e/ou reformulação de competência na Comarca de Francisco Beltrão.

OBJETO 2: SEI nº 0040285-27.2021.8.16.6000 – Pedido principal: nomeação, por três meses, do Juiz de Direito Substituto da 2ª Subseção para atuação exclusiva perante a Vara Criminal, presidindo 50% (cinquenta por cento) dos processos em trâmite; Pedido alternativo: alteração ao Decreto-Judiciário nº 001-O.E. para que o Juiz de Direito Substituto da 2ª Subseção realize 50% (cinquenta por cento) dos júris designados na Vara Plenário do Tribunal do Júri desta Comarca.

PROPOSTA DA COMISSÃO: Quanto ao pedido constante do SEI nº 0064483-41.2015.8.16.6000, com base nos estudos realizados pelo DPLAN e Corregedoria-Geral da Justiça, foram apresentados três cenários diferentes, sendo que, no entendimento do Dr. ANDERSON, o mais adequado seria o Cenário 3, consistente na migração da competência de Violência Doméstica para a 6ª Vara Judicial, que é a atual Vara de Execuções Penais, sob a perspectiva de que essa providência traria um fôlego para a Vara Criminal, que sabidamente possui uma distribuição significativa. Acredita que essa alteração de competência traria um equilíbrio maior na distribuição das respectivas unidades judiciárias. Acrescentou que a VEP está abaixo da média de distribuição. Aberto para manifestações, o Dr. WILLIAM LIRA, representante do Ministério Público, ressaltou que no SEI haviam outros encaminhamentos, como por exemplo o deferimento da designação de Juiz Substituto. Nesse norte, gostaria de entender como foram organizadas as prioridades das possibilidades. Em resposta ao questionamento apresentado, o servidor SANDRO MARTINS esclareceu que existem dois expedientes distintos: o primeiro deles foi protocolado pelo Juiz de Direito PAULO ROBERTO GONÇALVES DE CAMARGO FILHO, à época titular da Vara Criminal, e atualmente Juiz da Vara de Execuções Penais da Comarca de Francisco Beltrão (SEI nº 0064483-41.2015.8.16.6000), o qual tinha como finalidade a questão referente à redistribuição de competência, enquanto que o segundo expediente foi protocolado pela Juíza de Direito JANAINA MONIQUE ZANELATOALBINOITO, atual Titular da Vara Criminal de Francisco Beltrão (SEI nº 0040285-27.2021.8.16.6000), a qual, ao se manifestar sobre o requerido no primeiro expediente, postulou no sentido de que caso não fosse aprovada a alteração de competência, que fosse autorizada a nomeação, por três meses, do Juiz de Direito Substituto da 2ª Subseção para atuação exclusiva perante a Vara Criminal, presidindo 50% (cinquenta por cento) dos processos em trâmite e, ainda, alternativamente, que fosse encaminhada a alteração ao Decreto-Judiciário nº 001-O.E. para que o Juiz de Direito Substituto da 2ª Subseção realize 50% (cinquenta por cento) dos júris designados na Vara Plenário do Tribunal do Júri da respectiva Comarca. Acrescentou ainda que manifestação apresentada pela douta Corregedoria-Geral da Justiça, constou no sentido de que, caso acolhida a proposta inicial na forma da PROPOSTA apresentada pelo DR. ANDERSON, isto é, migração da competência de Violência Doméstica para a 6ª Vara Judicial, que é a atual Vara de Execuções Penais, restaria **prejudicada** a análise dos demais pleitos constantes do segundo expediente. Na sequência, o Dr. WILLIAM LIRA ponderou que a alteração de competência gerará algum encargo interno para fins de realocação do representante do Ministério Público que trabalha no âmbito da Vara de Violência Doméstica - de uma Vara para outra. Também manifestou que não teve tempo hábil para uma análise mais estruturada do material encaminhado, razão pela qual, disse gostaria de contar com a compreensão de todos, se possível, de realizar estudos complementares e, em uma segunda reunião, propor alguma outra alternativa. De todo o exposto, finalizou dizendo que, no momento, não teria como emitir um outro juízo de valor sobre o tema. Diante da manifestação apresentada, o Dr. ANDERSON deferiu o SOBRESTAMENTO do expediente para a próxima reunião da COMISSÃO, ficando o Ministério Público com vistas do expediente pelo mesmo prazo.

**Item 4. Protocolo:** SEI nº **0104553-61.2019.8.16.6000** – **Relacionados:** SEI nº **0040756-77.2020.8.16.6000**, SEI nº **0036131-63.2021.8.16.6000**, SEI nº **0056250-45.2021.8.16.6000**,

SEI nº 0076268-87.2021.8.16.6000 - COMARCA: **FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA** - RELATOR: Juiz de Direito **Anderson Ricardo Fogaça**. OBJETO: Unificação das Secretarias dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Unificação das Secretarias do 1º e 2º Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

O Relator registrou que o pedido foi formulado pela CEVID e destacou a atuação da Excelentíssima Desembargadora ANA LÚCIA LOURENÇO na condução dos trabalhos desde o início da Gestão, sempre muito dedicada e preocupada com os serviços prestados pelos Juizados. Fez uma abordagem sobre a atuação e estrutura das Varas de Violência Doméstica, bem como esclareceu que a proposta apresentada consiste na Unificação das Secretarias do 1º e 2º Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, destacando que medida similar já foi adotada em outras unidades, como nas Varas da Fazenda Pública, existindo outras em andamento, que dentre em breve deverão ser trazidas para análise da Comissão. Também destacou que o CEVID manifestou concordância com a proposta de unificação apresentada, assim como a Corregedoria. Sobre o tema, o Dr. HELDER ratificou a concordância quanto à proposta de unificação, com a ressalva de que a coordenação deverá ficar sob a responsabilidade da CEVID, cabendo à Corregedoria atuar apenas no processo de unificação das Secretarias, ajudando na operacionalização, tão somente. A proposta foi aprovada por unanimidade, ficando deliberada a unificação das Secretarias do 1º e 2º Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, sob a coordenação da CEVID, com auxílio da Corregedoria-Geral da Justiça na operacionalização da unificação, tão somente. **PROPOSTA DO RELATOR: APROVADA.**

Por derradeiro, o Dr. WILLIAM LIRA solicitou que fosse disponibilizado ao Ministério Público o acesso às ATAS das Reuniões, para fins de registro interno das atividades praticadas, indicando o email: [subplan@mppr.mp.br](mailto:subplan@mppr.mp.br) para envio. O requerido foi prontamente acolhido pelo Dr. ANDERSON FOGAÇA, o qual inclusive lembrou que as ATAS referentes às atividades desta Comissão Permanente de Equalização de Competências são registradas no Protocolo digital SEI 0070610-82.2021.8.16.6000, determinando que fossem otimizadas as providências necessárias visando a efetiva disponibilização das atas ao Ministério Público.

O Dr. FERNANDO PREVIDI MOTTA, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná, teceu elogios sobre os trabalhos da Comissão.

Na sequência, o Desembargador TELMO CHEREM pediu a palavra para que fosse consignado elogio ao atendimento prestado pelo servidor SANDRO MARTINS, que é o Secretário designado a Comissão. Ato contínuo, o Dr. HELDER TAGUCHI, também pediu para acrescentar a aderência da Corregedoria-Geral da Justiça em relação ao elogio destinado ao Secretário da Comissão. Diante das manifestações apresentadas, o Dr. ANDERSON FOGAÇA consignou que o elogio seria encaminhado ao DGRH para constar da ficha funcional do servidor.

Inexistindo outros a serem deliberados, agradeceu a todos pela presença e sugeriu a próxima reunião para 12/11/2021, às 15:00hrs, o que foi acatado por todos.

Eu, SANDRO DE OLIVEIRA MARTINS, lavrei a presente ata, que, lida e aprovada, a qual assino com o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito **ANDERSON RICARDO FOGAÇA**, Juiz Auxiliar da Presidência e Presidente da Comissão Permanente de Equalização de Competências das Varas e Unificação de Unidades Judiciais de Primeiro Grau de Jurisdição.

## ANDERSON RICARDO FOGAÇA

Juiz Auxiliar da Presidência e Presidente da Comissão Permanente de Equalização de Competências das Varas e Unificação de Unidades Judiciais de Primeiro Grau de Jurisdição

## SANDRO DE OLIVEIRA MARTINS

Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná

Secretário da Comissão de Permanente de Equalização de Competências das Varas e Unificação de Unidades Judiciais de Primeiro Grau de Jurisdição



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ricardo Fogaça, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 24/11/2021, às 00:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO DE OLIVEIRA MARTINS, Técnico Judiciário**, em 24/11/2021, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **7015432** e o código CRC **19AB6F07**.